



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Parágrafo único. O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1.º de janeiro de 2.025 até o dia 31 de dezembro de 2.025, com a possibilidade de aditamento e prorrogação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2.º O repasse se destinará ao custeio de despesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, folha de pagamento de colaboradores do PA, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PA – Pronto Atendimento, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo II desta lei.

§1.º O custeio mencionado no *caput* deste artigo, conforme plano de trabalho, se refere a SACMA e ao Pronto Atendimento Municipal e se destinará à:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I** – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;
- II** - Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidades de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contratos firmados;
- III** – Coordenação do banco de sangue, radiologia, PA e direção clínica e técnica da instituição;
- IV** – Custeio da folha de pagamento de colaboradores do PA, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;
- V** – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do PA;
- VI** – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;
- VII** – Assistência financeira à SACMA na clínica médica, infectologia e fisioterapia;
- VIII** – Custeio e manutenção nos aparelhos raio-x, tomografia e equipamentos do laboratório de análise clínica

§2.º Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

§3.º Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e também a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.

§4.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

Art. 3.º As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2.º, se darão em conformidade com as disposições constantes da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

Art. 4.º O valor do repasse de que cuida esta lei será de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no §1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

I – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.

II – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, sustado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§4.º A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º Sanada(s) as irregularidade(s) apontada (s), proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 5.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2.º desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 6.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 7.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo.

Art. 8.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

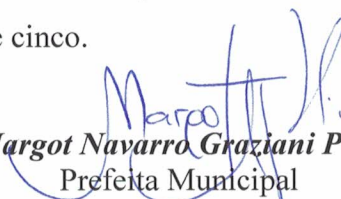
Art. 10. O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme minuta constante do anexo I desta lei, que poderá sofrer alterações de seus membros, caso seja necessário.

Art. 11. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2186.3.3.50.43 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.188/2025)

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA.

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **NOME**, brasileira (o), estado civil, profissão, residente e domiciliada nesta cidade, endereço, portadora da Cédula de Identidade RG n.º XXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º XXXX.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. **LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da inscrito no CPF nº 086.358.996-01; e por sua Diretora de Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

portadora da Cédula de Identidade RG nº V 367860-H, inscrita no CPF sob o nº 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, nº 126, Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.129.484, e inscrita no CPF-MF sob n.º 049.791.156-67; **GIOVANA ROTGLIO TEODORO DA SILVA**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Maria Amélia Conceição, 300, Centro, Andradas/MG, portadora do RG nº 35.197.659-0/SP, inscrita no CPF nº 686.797.696-49; **ANA GABRIELA CLEMENTE GALIL**, brasileira, médica clínico Geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pisa, nº 39, Jardim Itália, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 24.186.910, e inscrito no CPF-MF sob n.º 017.345.561-10; **CAIO PEREIRA BERGAMASCHI**, brasileiro, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Giaretta, 476, Morada dos Pássaros, portador da Cédula de Identidade RG n.º ES-2.111.931, e inscrito no CPF-MF sob n.º 137.649.377-26; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Benedito Felisberto dos Reis, 93, Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG n.º SP-38.020.998-6, e inscrito no CPF-MF sob n.º 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Irmã Andrea Van Mellis, 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.213.731, e inscrito no CPF-MF sob n.º 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Municipal n.º ____/2025, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PA, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na SACMA e apoio ao PA na clínica ginecológica/obstetra e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento, bem como assistência financeira à SACMA.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n.º ____/2025**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, §1.º da Constituição Federal e do Art. 184 Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em ____ de ____ de 2025 e término em **31 de dezembro de 2025**, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º **02.08.01.10.302.1001.2186.3.3.50.43** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais**, sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE**,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

totalizando, ao seu final, a quantia de **RS7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

- 1) Ginecologia/obstetrícia;
- 2) Clínica pediátrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Clínica cirúrgica;
- 4) Clínica médica;
- 5) Infectologia;
- 6) Banco de Sangue.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais: Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Clínico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmacêutico, auxiliares de farmácia, técnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso: é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) O Plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PA) com máxima urgência nos casos de EMERGÊNCIA;
- c) O profissional que estiver na “Escala do Plantão de Sobreaviso”, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;

d) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PA e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;

e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

II - Plantão Presencial:

a) Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica. Atendendo as exigências das Deliberações CIB-SUS/MG 2.843 de 05 de dezembro de 2018, 2.832 de 13 de novembro de 2018 e 2.871 de 05 de dezembro de 2018;

b) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;

c) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados. Conforme Resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;

d) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal (PA) e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados;

e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

f) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

h) Prescrever medicamentos, conforme protocolos médicos da Entidade, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- i) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos;
- j) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA;
- k) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;
- l) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;
- m) Emitir atestado de óbito por determinações legais;
- n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.
- o)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.
2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PA e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradás, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.
4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a quantidade de pacientes atendidos, sendo resguardados a apresentação dos nomes em razão da LGPD, em casos cirúrgicos e internações à **CONVENIENTE**, quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com cópias para a Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde** e demais órgãos que julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: **anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica pediátrica, clínica cirúrgica e clínica médica.**

6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos.

8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES:

1) **Plantão presencial no Pronto Atendimento Municipal (PA):** 02 (dois) plantonistas 24 horas.

2) **Plantão presencial na Clínica Ginecológica/Obstetra e na Clínica Pediátrica:** 01 (um) plantonista 24 horas por especialidade na SACMA.

I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Assistência Obstétrica e Ginecológica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- c) Garantir assistência ao Parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com protocolos;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) Priorizar o parto natural, incentivando o parto humanizado, evitando riscos de saúde a criança e a mãe, cumprindo a taxa pactuada com Ministério da Saúde e diminuir o índice de cesáreas.

II - Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) Assistência Pediátrica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- d) Assistência a Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;
- e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;
- f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

3) Plantões de Sobreaviso:

I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;
- c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.

II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PA, nos horários pré-determinados pela direção;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução ao paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) *Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;*
- c) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Assistência ao Plantonista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4) Realizações de imagens diagnósticas: RX, Tomografia e Ultrassonografia de urgência e emergência.

a) 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo (se solicitado) em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

5) Exames laboratoriais de urgência e emergência no laboratório próprio da SACMA ou terceirizados, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO

1) Médico Plantonista – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**.

2) Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), Fisioterapeuta (CREFITO) e cadastrado no CNES do estabelecimento.

3) Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**.

4) Enfermeiro – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe. Deverá ainda ser mantido 01 (um) enfermeiro RT por 08 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira.

5) Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência – Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Atender as solicitações telefônicas da população;
- b) Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- c) Prestar informações gerais ao solicitante;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;
- e) Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

6) Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem – Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PA e transferências quando precisar.

7) Auxiliar Administrativo - Manutenção da **CONVENIADA** para atendimento ao público:

- a) Manter 02 (dois) funcionários, que deverão realizar as atividades inerentes ao cargo de auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;
- b) Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado.

8) Auxiliares de Serviços Gerais – executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.

- a) Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa. O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

9) Motorista

- a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, 24 (vinte e quatro) horas.

10) Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):

- a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENIENTE**;
- c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**, através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;
- d) A utilização de contrastes, sedação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;
- e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;
- f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;
- h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:
 - I- Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da **CONVENIADA**;
 - II- Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;
 - III- Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;
 - IV- Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;
 - V- Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- VI- Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;
- VII- Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- VIII- Manter sistema de controle e avaliação;
- IX- Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X- Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;
- XI- Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PA, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;
- XII- Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que “em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência”;
- XIII- Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;
- XIV- Empregar de forma idônea, concreta e específica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;
- XV- Prestar contas do montante recebido da **CONVENENTE**, apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVI- Aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Municipal XXXX, de XX de XXXX de 2.025**;

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII- Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

XIX- Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XX- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

XXI- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.

2- Constituem obrigações do CONVENENTE:

I- Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

II- Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;

III- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;

IV- Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;

V- Apreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela **CONVENIADA**.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENIENTE**.

§1.º As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde**.

§ 3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionadas no § 1º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA**, formalmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA**, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 106, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENIENTE**, atendidos os critérios de conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Andradas, ____ de _____ de 2025.

CONVENENTE:

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

JOSIANE VALIM DIAS

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

CONVENIADA:

CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT

Diretora de Apoio Administrativo

CPF: 230.838.218-08

ANA BEATRIZ SASSERON

Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

EZAÚ AUGUSTO DO PRADO

Farmacêutico

CPF: 495.543.446-00

CAIO PEREIRA BERGAMASCHI

Médico Clínico Geral - SACMA

CPF: 137.649.377-26



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANA GABRIELA CLEMENTE GALIL

Médica Clínico Geral – SACMA

CPF: 017.345.561-10

GIOVANA ROGLIO TEODORO DA SILVA

Gerente da Divisão Operacional
de Gestão Primária e Secundária

CPF: 686.797.696-49

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES

Interventor

CPF n.º 086.358.996-01

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE CASSIA ROSSI

Secretária Municipal de Fazenda

CPF: 061.368.606-35

DANIEL HENRIQUE FERRAZ

Procurador Geral do Município

CPF: 093.703.336-73

MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO

Controladora Interna

CPF: 057.241.866-32

~



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.188/2025)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. Dados Cadastrais

Entidade proponente		CNPJ-MF	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS		16.731.630/0001-76	
Endereço			
RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade	UF	CEP	Telefone
ANDRADAS	MG	37839-434	(35) 3731-1345
Conta Corrente	Banco	Agência	
41131.2	Sicredi	ANDRADAS	
Nome		CPF	
LEANDRO DE CÁSSO PONTES FERNANDES		086.358.996-01	
Cl/órgão exp.	Cargo	Função	
RG nº MG 14.234.736	Interventor Interino	Interventor Interino	
Endereço		CEP	
Rua Coronel Oliveira nº200 Centro - Andradás		37795-000	

2. Descrição do Atendimento

Programação:	Pedido de execução	
	Início	Término
Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades:	JANEIRO/2025	DEZEMBRO/2025
1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clínico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia e PAM, conforme contrato. * Folha de pagamento de colaboradores do PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem,		

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradás/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa

Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas.

* Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos.

* Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência.

2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas.

Identificação do Serviço

Santa Casa de Misericórdia de Andradás - SACMA, entidade hospitalar beneficente, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69; em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.

A Entidade tem por finalidade operacional prestar assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, especialmente em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os municípios e à população de algumas outras cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de nossos atendimentos ao SUS.

Objetivo:

Participar em conjunto com a rede estadual e municipal de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde com eficiência, eficácia e efetividade aos pacientes de toda região, operacionalizando modelo de assistência com segurança da linha de cuidado, sensibilizando e capacitando profissionais de saúde e de áreas afins dos diversos níveis de atenção, para lidar com as necessidades e especificidades da população da região.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

Justificativa da proposta

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como entidade filantrópica da área da saúde, é considerada a base da saúde pública em nossa cidade e região. Atendendo, atualmente, aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiúra de Minas e Albertina.

O Hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais SUS/MG, fazendo parte do programa –Valora Minas, sendo o único hospital da microrregião de Poços de Caldas.

O Pronto Atendimento Municipal tem dois (2) plantonistas 24h, coordenador médico. Plantonistas 24 horas: Pediatria, GO, Clínica Médica, Infectologia, Anestesia, Cirurgia Geral, Cirurgia Maxilo facial, Ortopedia e Traumatologia equipe de enfermagem, farmácia, nutrição, lavanderia, higienização e limpeza, técnicos de gesso, técnicos de Rx, garantindo total cobertura médica e atendimento 24 horas os 7 dias por semana, com materiais, medicamentos e exames complementários que se solicitem a estes pacientes que vem consultar.

O maior número de atendimentos é através do SUS (Sistema Único de Saúde). É inegável a posição de parceria da Santa Casa na promoção de ações de saúde e assistência social com os governos municipal e estadual. Entretanto, o valor recebido do Convênio SUS, somando todos os tipos de receitas, tais como: Emendas Parlamentares, Recursos Federal, Estadual e Municipal é insuficiente para que a entidade consiga pelo menos ser ressarcida do valor dos custos dos serviços prestados,

A SACMA mantém contrato de Mútua Cooperação com a Prefeitura Municipal de Andradas, para a administração do PAM - Pronto Atendimento Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação de LEI AUTORIZATIVA para celebração de convênio de mútua cooperação.

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa
ANDRADAS

PRONTO ATENDIMENTO E SACMA

3. Metas

Nº	Descrição, por tipo de atendimento	Quant	Estimativa	
	Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades: 1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clínico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia e PAM conforme contrato. * Folha de pagamento de colaboradores do PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos, de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas. * Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos. * Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência. 2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas.	12	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00
Total Geral		12	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00

Rua Capitão Cirilo, 668 - Andradas/MG - CEP: 37795-000 - Fone: (35) 3731-1345
CNPJ 16.731.630/0001-76



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



4. Capacidade Instalada (recursos materiais e humanos)

12 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA MÉDICA
2 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA PEDIÁTRICA
15 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA CIRÚRGICA
08 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA OBSTÉTRICA

06 LEITOS PARA ISOLAMENTO
02 LEITOS CTI
04 LEITOS RECUPERAÇÃO CIRÚRGICA (CENTRO CIRURGICO)
02 LEITOS PRÉ PARTO
03 BERÇOS AQUECIDOS
13 BERÇOS NORMAIS
01 BERÇOS PARA TRANSPORTE

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

5. Cronograma 2025

a. Prefeitura Municipal de Andradas

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto
	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00


Pilar Castro Staut
Diretora Administrativa
Santa Casa de Misericórdia
Andradas

Pilar Castro Staut
Diretora Administrativa
Santa Casa de Misericórdia de Andradas